

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 45

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 12 de março de 2014

Semana Nacional do Júri terá mais de 400 julgamentos em PE

Os processos de crimes dolosos contra a vida, com denúncia até 31/12/2009, terão prioridade

De 17 a 21 de março, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participará da *I Semana Nacional do Tribunal do Júri*. A ideia é realizar julgamentos em todas as Varas do Júri com processos aptos para serem julgados. Durante a Semana, a expectativa do MPPE é que sejam julgados 438 processos no Estado. Pernambuco tem apenas 36 comarcas que não possuem processos para serem levados ao júri.

Na Instituição, o evento está sob os cuidados do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias

de Justiça Criminal (Caop Criminal), procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti. “Foi uma recomendação do MPPE que seja feito um evento desse tipo por ano. Para dar conta de todos os processos em pauta, o Ministério Público pernambucano deve convocar os promotores de Justiça para suprir a falta nas comarcas”, explica Antônio Carlos.

A ação é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), e deve realizar sessões do Tribunal do Júri



em diversas comarcas de todo o País, com prioridade para os processos de crimes dolosos contra a vida, com denúncias recebidas até 31 de dezembro de 2009.

Em Pernambuco, são apenas quatro as comarcas com processos aptos, mas que não

haverá julgamentos: Agrestina, Alagoinha, Itaquitinga e Jataúba.

jurisdicionais de acordo com a quantidade de júris realizados durante a *Semana Nacional do Tribunal do Júri*. São três as categorias: Ouro, Prata e Bronze. O selo Bronze será conferida a unidade que realizar quatro sessões plenárias do Tribunal do Júri. A premiação Prata é para aquelas que conseguirem julgar 80% dos estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas. Já a certificação Ouro, será dada a unidade judicial que liquidar os estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas.

Selo de Qualidade – Para incentivar a realização da Semana e como forma de reconhecimento, o CNJ irá premiar, com um selo de qualidade Enasp, as unidades

IMPESSOALIDADE

Água Preta deve usar cores oficiais em prédios

Com o objetivo de garantir que o respeito à Lei Federal nº 8.429/1992 (art. 37) que estabelece, dentre os princípios da administração pública, a impessoalidade, o que impede as autoridades de utilizarem nomes, símbolos ou imagens para promoção pessoal, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município de Água Preta (Mata Sul). No município foi identificado que prédio público recebeu a cor verde, não condizente com as cores azul e branco, tonalidades oficiais, conforme a Lei Municipal nº

001/2010.

Portanto, foi recomendado ao prefeito que altere a cor verde do prédio público para o azul e branco, no

Em 30 dias, deve-se alterar as cores não oficiais

prazo de 30 dias; e se abstenha de utilizar nas fachadas e na publicidade, atos ou campanhas que caracterizem promoção pessoal por meio de cores,

nomes ou símbolos.

No documento, a promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo ressaltou que a vinculação de serviços e obras públicas à imagem do gestor público configura ato de improbidade administrativa e desvio da finalidade da publicidade institucional.

Em 15 dias, a prefeitura deverá informar ao MPPE o valor gasto na pintura de cada prédio com as cores não oficiais, assim como encaminhar o procedimento administrativo que resultou na liberação da despesa.

SERRA TALHADA

MPPE combate criatórios de animais em área urbana

Dois cidadãos de Serra Talhada assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a não criar equinos ou qualquer outro animal, ou abater animais, em área residencial. Os documentos foram elaborados pelo promotor de Justiça Vandeci Sousa Leite e preveem que os dois moradores do bairro Ipsep, sob pena de cometimento de crime ambiental, atendam às determinações do Decreto Estadual nº 20.786/98 (Código Sanitário do

Estado) e à Lei nº 1.036/01 (Código Sanitário do Município de Serra Talhada).

De acordo com o docu-

O MP se fundamenta no Decreto Estadual nº 20.786/98

mento, os compromissários devem cumprir as exigências estabelecidas no TAC, dentro do prazo previsto. Findo esse tempo, a Vigilância

DIA DA MULHER

MPPE promove minicurso de automaquiagem

Para valorizar e aumentar a autoestima das mulheres que trabalham no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e como parte das comemorações pelo Dia Internacional da Mulher (8 de março), a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) promove, nesta sexta-feira (14), às 14h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, um minicurso de automaquiagem, com a maquiadora profissional Aldésia Jones. As interessadas podem se inscrever por meio do formulário disponível no Blog de Gestão de Pessoas (www.mppe.br/rhumanos).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 005/2.014

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, Servidores e ao Público em geral que, em razão da reforma nas instalações do 4º andar do Edifício Roberto Lyra, iniciadas no último dia 10, o Gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça, bem como a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, a Assessoria Técnica em Matéria Cível, o Cerimonial e o Apoio de Gabinete encontram-se em pleno funcionamento no Edifício Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista – Recife.

Recife, em 11 de março de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 416/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Clézia Ferreira Nunes

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 417/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0010122-6/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
22.02.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Geovana Andréa Cajueiro Belfort

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
22.02.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 418/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 24/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/01/2014.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	18/02/2010	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Direito Constitucional – Processo nº 3226-4/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 419/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 420/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 421/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 422/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 423/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Designar a Bela. **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 424/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho, no mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 425/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de licença para tratamento de saúde, protocolado nesta Procuradoria de Justiça sob o nº SIIG 0010510-7/2014;

CONSIDERANDO a anuência do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Tacaratu;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 426/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 410/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 26.02.2014

Expediente n.º: CGMP 027/2013
Processo n.º: 0007547-5/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o teor do Art. 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, defiro o pedido, conforme solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.03.2014

Expediente n.º: ci.nº006/2014
Processo n.º: 0006966-0/2014
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 052/14
Processo n.º: 0008968-4/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. nº 005/2014
Processo n.º: 0009266-5/2014
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0009817-7/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0009863-8/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

11.03.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008097-6/2014
Requerente: **AM Advocacia**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 460/14
Processo n.º: 0004485-3/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007170-6/2014
Requerente: **Simone Arantes Marques Pinto**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 224/14
Processo n.º: 0007194-3/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007236-0/2014
Requerente: **Supremo Tribunal Federal**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Petrolina.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008626-4/2014
Requerente: **José Carlos Balbino da Cruz**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 841.000422/14
Processo n.º: 0008827-7/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008833-4/2014
Requerente: **Supremo Tribunal Federal**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 2349/14
Processo n.º: 0008839-1/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008881-7/2014
Requerente: **Marco Aurélio Gomes**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008960-5/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008963-8/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008964-0/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008965-1/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0008983-1/2014
Requerente: **Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhem-se cópias às Promotoras de Justiça referidas no presente Ofício para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009016-7/2014
Requerente: **ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0009018-0/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0009027-0/2014
Requerente: **Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3622/14
Processo n.º: 0009102-3/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009135-0/2014
Requerente: **Supremo Tribunal Federal**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 165/14
Processo n.º: 0009168-6/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009206-8/2014
Requerente: **HERMENEGILDA PRIMO DE CARVALHO BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009406-1/2014
Requerente: **DINIZ Engenharia Civil**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.*

Expediente n.º: 777/14
Processo n.º: 0009485-8/2014
Requerente: **Superior Tribunal de Justiça**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 488/14
Processo n.º: 0009378-0/2014
Requerente: **Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 780/14
Processo n.º: 0009502-7/2014
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0009187-7/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0009190-1/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 3840/14
Processo n.º: 0009548-8/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0009181-1/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3512/14
Processo n.º: 0009100-1/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009108-0/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0009193-4/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 546/14
Processo n.º: 0009142-7/2014
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 1455/14
Processo n.º: 0009191-2/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 3704/14
Processo n.º: 0009177-6/2014
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 1379/14
Processo n.º: 0009246-3/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 1484/14
Processo n.º: 0009497-2/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 1299/14
Processo n.º: 0009178-7/2014
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.03.2014

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0006162-6/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 006163-7/2014, por se tratar de cópia, em seguida, encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0006634-1/2014
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0007699-4/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar os períodos em aberto.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0007832-2/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 053/14
Processo n.º: 0007914-3/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0008452-1/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 322/2014, publicada em 26.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0008863-7/2014
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0008864-8/2014
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0009052-7/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0009061-7/2014
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0009085-4/2014
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0009116-8/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009122-5/2014
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0009132-6/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 343/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0009147-3/2014
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: AJM
Processo n.º: 0009265-4/2014
Requerente: **AJM**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 053/14
Processo n.º: 0009408-3/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 343/2014, de 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009435-3/2014
Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0009448-7/2014
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 79/14
Processo n.º: 0009546-6/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 342/2014, publicada em 27.02.2014. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009637-7/2014
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 112/14
Processo n.º: 0009865-1/2014
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Recife, 11 de março de 2014.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembremos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	AUREA ROSANE VIEIRA VALENCA DE ANDRADE	4049	5728	6822	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSE CORREIA DE ARAUJO	4046	5681	7464	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3366	4368	6822	2288	0	0	18/05/1971	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	4286	4286	6822	0	776	0	01/03/1971	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	4286	4286	5526	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4286	4286	5526	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
7	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4286	4286	5526	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
8	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	576	576	5328	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
9	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	576	576	5131	1445	320	516	29/01/1970	Habilitado (a)
10	1	Antiguidade	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	86	86	6822	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	JOSE CORREIA DE ARAUJO	4043	5678	7461	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
2	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4283	4283	5523	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
3	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	1658	1658	7967	0	0	0	28/12/1957	Habilitado (a)
4	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	573	573	5128	1445	320	516	29/01/1970	Habilitado (a)
5	2	Merecimento	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	83	83	6819	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)

Jose Bispo de Melo
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 197/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 17/2014 da Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0010614-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edivando Rodrigues Lima
15.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Edvando Rodrigues Lima
15.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Neomedes Carvalho Moraes Rego

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP-198/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 090/2014 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0010618-7/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Márcia Maria Teles de Brito
09.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito José Alberto Basílio Monteiro
16.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Alfrânio Robespierre Soares
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Solange do Carmo Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Márcia Maria Teles de Brito
09.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade José Alberto Basílio Monteiro
16.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Alfrânio Robespierre Soares
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Edyellison Almeida Ramos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 199/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 018/2014, protocolada sob o nº 0010056-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 166/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Roberto Alves Gomes Júnior Adriana Maria Mendonça L. e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Regina Maria Queiroz de Lima Adriana Maria Mendonça L. e Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 11/03/2014

Expediente: CI.026/2014
Processo nº 005575-4/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n/2014
Processo nº 0004571-8/2014
Requerente: CONSERVAGOMES SERVIÇOS LTDA.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.012/2014-DIMDA
Processo nº 007757-8/2014
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 009928-1/2014
Requerente: Marcela C. da Costa Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: REQ/2014
Processo nº 0049166-8/2014
Requerente: Célia Regina da Silva Baia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.023 /2014
Processo nº 009922-4/2014
Requerente: Dr. José Correia de Araújo e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req./2014
Processo nº 009402-6/2014
Requerente: Hamilton Félix dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.005/2014-CRC
Processo nº 007095-3/2014
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.014/2014
Processo nº 005862-3/2014
Requerente: Maria Christina Ramos Barboza
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.015/2014
Processo nº 001653-6/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.037/2014
Processo nº 008884-1/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.157/2014
Processo nº 0053522-8/2014
Requerente: Dra. Paula Catherine de Iira Aziz Ismail
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 009581-5/2014
Requerente: Ivan Salles Tavares Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 009259-7/2014
Requerente: Alberi Lima de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.030/2014-DIMAH
Processo nº 009850-4/2014
Requerente: Bruno Valente
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arqueive-se em pasta própria.

Expediente: /OF.0052014
Processo nº 0010284-6/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.006 /2014
Processo nº 0010288-1/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.030/2014
Processo nº 0010222-7/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.045/2014
Processo nº 0010239-6/2014
Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Assunto: Solicitação
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.032/2014
Processo nº 0010275-2/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.030/2014
Processo nº 0010195-8/2014
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.010/2014
Processo nº 0010200-3/2014
Requerente: CAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.027/2014
Processo nº 009805-4/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2014
Processo nº 005414-5/2014
Requerente: Lailson Sérgio Bezerra de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-023/2014
Processo nº 008620-7/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:Processo de Compras-025 /2013
Processo nº 0044855-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:OF.172 /2013
Processo nº 0049060-1/2013
Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.030/2014
Processo nº 0010348-7/2014
Requerente: Dr. Eduardo Leal dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para cotações.

Expediente: CI.003/2014
Processo nº 0010234-1/2014
Requerente: Pedro Henrique G. A. Cunha Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.027/2014
Processo nº 0010327-4/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.005/2014
Processo nº 0010346-5/2014
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.027/2014
Processo nº 0010033-7/2014
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI.022/2014
Processo nº 0010263-3/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para dotação, em seguida à CMFC para prévio empenho.

Expediente: Processo de Compras para Licitação-008/2014
Processo nº 004350-3/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.207/2013
Processo nº 00341-8/2014
Requerente: Guilherme Girão e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para providências.

Expediente: e-mail
Processo nº: 007277-5/2014
Requerente: Gean Carlos Guimaraes Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para pronunciamento.0

Expediente: OF nº 045/2014
Processo nº: 0010661-5/2014
Requerente: Dr. João maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 25/2014
Processo nº: 0010617-6/2014
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº: 0007703-8/2014
Requerente: Manuela Abath Valença
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ para providências.

Expediente: CI nº 017/2014
Processo nº: 0003107-2/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 503/2013
Processo nº: 0055559-2/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: à CMFC, verificar se as exigências foram cumpridas. Caso positivo, liquidar a despesa.

Expediente: OF GPG nº 003/2014
Processo nº: 0005242-4/2014
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, para abertura de sindicância.

Expediente: OF nº 16/2014
Processo nº: 0008725-4/2014
Requerente: Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para conhecimento e providências.

Expediente: Pedido de Desligamento
Processo nº: 0052505-8/2013
Requerente: Felipe Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 48/2013
Processo nº: 0040613-5/2013
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº: 0026837-8/2010
Requerente: Gírese Oliveira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 020/2014
Processo nº 0003819-3/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Recife, 11 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.03.2014

Expediente: CI 071/2014
Processo nº 0007980-6/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Considerando a cota da AJM, autorizo o pagamento da fatura, uma vez que o serviço foi realizado.

Expediente: CI 95/2014
Processo nº 0010031-5/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 103/2014
Processo nº 0010621-1/2014
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 028/2014
Processo nº 0010030-4/2014
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 063/2014
Processo nº 0010457-8/2014
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 010/14
Processo nº 0010088-8/2014
Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 25/2014
Processo nº 00010024-7/2014
Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 10/2014
Processo nº 0010283-5/2014
Requerente: DIMST
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 39/2014
Processo nº 0010400-5/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 020/2014
Processo nº 00010034-8/2014
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 019/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a assinatura dos seguintes periódicos: **BDM** - Boletim de Direito Municipal, **BDA** - Boletim de Direito Administrativo e **BLC** - Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos pela **Editora NDJ LTDA.**, CNPJ n.º 54.102.785/0001-32, pelo valor total de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 11 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 063/2013, cujo objeto é **Aquisição de canecas de porcelana com timbre impresso para a Procuradoria Geral de Justiça**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

Alterar a especificação do objeto - Termo de Referência.

Onde SE LÊ:
"Caneca de porcelana, branca, lisa, com impressão, com capacidade para **250** (duzentos e cinquenta) ml"

LEIA-SE:
"Caneca de porcelana, branca, lisa, com impressão, com capacidade para **300** (trezentos) ml"

Manter as demais condições editalícias.

Recife, 11 de março de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PORTARIA - IC Nº 183/2012

Autos Arquimedes 2012/745041
Doc. Nº 3770253

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 183/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível negligência médica no atendimento do paciente Francisco de Assis Mariz Filho no Hospital Geral da Mirueira, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PORTARIA - IC Nº 06/2013

Autos Arquimedes N.º 2012/748226
DOC. 3770653

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2013, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de maus tratos à idosa JOSEFA DE LOURDES DA SILVA, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de Março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PORTARIA - IC Nº 010/2012

Autos Arquimedes 2012/615698
Doc. 3769848

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possível erro médico à paciente MARIA DO CARMO ARRUDA, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PORTARIA - IC Nº 010/2013

Autos Arquimedes 2013/1096713
Doc. 3769295

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2013, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do idoso SEVERINO LOPES, residente neste Município de Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PORTARIA - IC Nº 019/2013

Autos Arquimedes N.º 2013/1241176
Doc. 3770121

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2013, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de falta de material para atendimento às necessidades dos idosos residentes no Município de Paulista, que recebem tratamento de saúde domiciliar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de Março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
PORTARIA - IC Nº 024/2011**Autos Arquimedes 2012/777758**
Doc. 3769700

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 024/2011, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia relativa à possível irregularidades no Posto Médico USF Rural I Mata da Ronca, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**
PORTARIA - IC Nº 31/2013**Autos Arquimedes Nº 2013/139156**
Doc. 3770490

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 31/2013, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de carência de atendimento médico aos deficientes auditivos neste Município de Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**
PORTARIA - IC Nº 73/2011**Autos Arquimedes 2012/783410**
Doc. 3770026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 73/2011, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de recusas de atendimentos nas USF do Município de Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**
PORTARIA - IC Nº 82/2011**Autos Arquimedes 2012/782297**
Doc. 3770373

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 82/2011, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de precariedade no atendimento dos pacientes no período noturno do Hospital Miguel Arraes, localizado neste Município de Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**
PORTARIA - IC Nº 115/2012**Autos Arquimedes 2012/902752**
Doc. 3770719

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 115/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de possíveis maus-tratos à idosa ELISABETH ROCHA URBANO, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se o cumprimento do despacho e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**
PORTARIA - IC Nº 155/2012**Autos Arquimedes 2012/732323**
Doc. 3769531

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 155/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de irregularidades no Posto Médico Edgar Alves, em Engenho Maranguape, neste Município de Paulista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;**IV** – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
PORTARIA - IC Nº 158/2012****Autos Arquimedes 2012/774950
Doc. 3770804**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 158/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de cobrança indevida de transferência de paciente atendida pelo SUS, e falecimento da paciente a ser esclarecido.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de março de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ/PE**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DANILO DELMONDES RODRIGUES E LUCELDER ALVES LUNA prefeito municipal e Secretário de Cultura, respectivamente, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Comandante do 7º BPM, TEN-CEL PM CLENILDO DE AZEVEDO NUNES e pelo Capitão CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo delegado de polícia civil ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA, pelo CONSELHO TUTELAR, representado pelo conselheiros ROBSON FERRAZ ALEXANDRINO, INACILENE MOREIRA DA SILVA e JOANNA D’ARC BITTENCOURT BERNARDES LIMA, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Sargento GEORGE KELSON PEREIRA BEZERRA e pela 7ª CIRETRAN de Ouricuri/PE, na pessoa de seu coordenador, BERANILSON FERREIRA DE SOUZA todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Bodocó/PE, no período de 20.03.2014 a 23.03.2014, realiza uma festa popular e de grande repercussão, denominada FESTA DE MARÇÓ;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 20.03.2014 a 23.03.2014.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 20.03.2014 a 23.03.2014.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, nos dias 20 e 21 de março de 2014, às 4horas, com tolerância de 30 minutos para a dispersão de pessoas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes no âmbito da festa; No dia 22 de março para madrugada do dia 23 de março, o encerramento do show no palco principal, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no âmbito da festa, se dará às 4horas e 30minutos, com tolerância para a alvorada que se iniciará depois. No dia 23 de março o encerramento das festividades ocorrerá as 24 horas.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades;

Cláusula sexta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sétima – Instalar, nas proximidades dos polos de animação, no mínimo 20 sanitários químicos entre estes, sanitários específicos para pessoas com deficiência em número compatível com a legislação específica. Havendo uma distância mínima de 10 metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

Cláusula oitava - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, disponibilizando automóvel para os dias de festa, destacando motorista para conduzi-lo;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima primeira – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte.

Cláusula décima segunda – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da polícia militar, donos de barracas e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público.

Cláusula décima terceira – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento da festa;

Cláusula décima quinta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima sexta – Orientar os responsáveis pela montagem da estrutura de palco, mesa de som e gerador de energia, bem como de máquinas de parque de diversão, para a obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, cobrando destas pessoas o referido documento antes do início das atividades;

Cláusula décima sétima – Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Bodocó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, ressalvadas as casas de shows.

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA V– DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

Cláusula vigésima segunda - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

Cláusula vigésima terceira - fiscalizar as instalações provisórias utilizadas para o evento;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima quarta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quinta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

Cláusula vigésima sexta - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

Cláusula vigésima sétima – Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial quando necessário;

Cláusula vigésima oitava – Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata à sua residência;

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Cláusula vigésima nona - Disponibilizar espaço para receber veículos eventualmente recolhidos durante a realização do evento;

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula trigésima - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula trigésima primeira - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO X– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima segunda– O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Cláusula trigésima terceira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO XII – DO FORO

Cláusula trigésima quarta - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quinta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima sexta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula trigésima sétima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Bodocó/PE, 10 de março de 2014.

Promotor de Justiça

Prefeito do município de Bodocó/PE

Secretário de Cultura do município de Bodocó/PE

Representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Conselho Tutelar do Município de Bodocó/PE

Representante da 7ª CIRETRAN -Ouricuri/PE

Representante do Corpo de Bombeiros

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições de Defesa da Cidadania de Bodocó, fundamentado nos artigos 129, inciso III, da constituição federal e art. 8º , § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES- CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a existência de criações irregulares de porcos em várias propriedades situadas na zona urbana municipal de Bodocó, notadamente no distrito de Sipaúba, razão pela qual foi instaurado o Procedimento Preliminar 022/2013;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, entre as quais executar as ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o que diz o art. 30, inciso VII, do Diploma Maior que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 18, IV, b, prescreve como sendo atribuição do Poder Público Municipal, as ações de vigilância sanitária, nas quais pode-se incluir a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 Código Sanitário do Estado de Pernambuco- em seu art. 79, preceitua que os estâbulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Bodocó que prescreve ser proibida a criação ou engorda na Zona Urbana do Município: a) de porcos, b) de qualquer espécie de bovino e c) de caprinos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Danilo Delmondes Rodrigues, Prefeito de Bodocó/PE que, por meio do órgão municipal competente, determine a apreensão desses animais à solta pelas ruas em criadouros irregulares, colocando-os em local adequado nesta cidade ou alhures, inclusive , aplicando as medidas educativas permitidas à administração;

Ao Serviço de vigilância Sanitária deste município que promova inspeções/ fiscalizações nos locais usados como criatórios de animais na zona urbana desta cidade, adotando, ato contínuo, as medidas necessárias à restauração dos interesses da sociedade;

Ao Serviço de vigilância Sanitária deste município que, durante as inspeções/ fiscalizações, Utilize em toda plenitude, o Poder de Polícia Administrativa de que dispõe e lhe é conferido (Recomendação, ajustamento de conduta, lavratura de auto de infração, interdição, apreensão, etc);

Ao Serviço de vigilância Sanitária deste município que, depois de adotar as medidas supra, elabore relatório sobre os resultados obtidos, bem como as situações cuja sua atuação não alcançou o êxito almejado, e remeta-o a esta Promotoria de Justiça.

Que as medidas aludidas sejam adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, e o relatório sobre os resultados obtidos seja remetido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada em vigor da presente Recomendação.

Por fim, a todos que se enquadrem na conduta mencionada acima neste Município de Bodocó, recomendo o fechamento dos criadouros irregulares situadas na zona urbana, no prazo de trinta dias, contados desta recomendação, sob pena do ajuizamento das medidas legais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores , ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Diretor ao Serviço de Vigilância Sanitária deste Município; Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, para conhecimento do teor , a Exmo. Sr. Corregedor- Geral do Ministério Público, bem como as CAOP s da Cidadania e Meio Ambiente, por fim à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se, à rádio local, para divulgação.

Bodocó, 28 de fevereiro de 2014.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 01/2014

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, em exercício cumulativo na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

2. a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração)*;

3. conforme o art. 127, *caput, c/c* o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Ombudsman do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

4. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

5. a existência do **Procedimento Preparatório 002/2012**, em trâmite na 4ª PJ Cível de Camaragibe, até o momento não concluído, que apura denúncia de desmandos administrativos que teriam sido praticados pelos servidores ARLENE MELO DA SILVA e SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO, durante o ano de 2011, no âmbito da Secretaria de Educação de Camaragibe (PE);

CONVERTE, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007 e do art. 22 da Resolução CSMP-PE 001/2012, este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar, conforme o caso, a *propositura de Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação*, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Representante Ministerial o seguinte:

1. oficie-se ao MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, para que encaminhe/Informe:

1.1. cópia dos currículos profissionais; comprovantes de escolaridade e folhas de frequência dos servidores/ex-servidores ARLENE MELO DA SILVA e SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO, referentes aos meses de **agosto de 2011 a dezembro de 2012**;

2. notifique-se, para oitiva, na 4ª PJ Cível de Camaragibe, o senhor RODRIGO MIGUEL NERY DA SILVA, no dia **02.04.2014, às 11h00min**;

3. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

5. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

6. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 19 de FEVEREIRO de 2014.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PORTARIA Nº 001/2014
Número do documento: 3773089.
Número do Auto: 2014/1477270.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante que abaixo subscreve, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania e do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO a Recomendação 001/2014 desta Promotoria de Justiça, expedida em 06 de março de 2014 e publicada no Diário Oficial de 07 de março de 2014;

CONSIDERANDO o teor da referida Recomendação, direcionada aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município e aos serviços de referência regionais que atendam parturientes provenientes deste Município, públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, recomendando que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as demais disposições legais que versam sobre o atendimento humanizado à mulher e à criança no pré-parto, parto e pós-parto imediato;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da referida Recomendação, com as diligências devidas para a apuração dos fatos e outras providências que se fizerem necessárias, determinando de logo o que se segue:

1) Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial;

2) Determinar a autuação e registro da documentação existente nesta Promotoria sobre o tema na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

3) Requisitar da Secretaria Municipal de Saúde e da Gerência Regional Estadual de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) relação das unidades de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município e das unidades de referência regionais que atendam parturientes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

b) planejamento das ações destinadas ao cumprimento da referida Recomendação.

4) Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fim de conhecimento e publicação.

5) Autuar e registrar em livro próprio.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de março de 2014.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 06/2013 – INQUÉRITO CIVIL.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pela **Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMTT**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito **da AMTT**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado à Exma. Presidente da AMTT, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados da AMTT, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pela AMTT;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos na AMTT;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Garanhuns-PE, 11 de outubro de 2013

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 07/2013 – INQUÉRITO CIVIL.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "**Admissão Legal**", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pela **Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns - IPSG**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito **do IPSG**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado à(ao) Exma(o). Presidente da **IPSG**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do **IPSG**, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo **IPSG**;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, **nos últimos três anos**, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos na **IPSG**;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Garanhuns-PE, 11 de outubro de 2013

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, do relatório anual das amostras de água elaboradas pela IV Gerência Regional de Saúde no ano de 2013, a qual contém informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta cidade, vez que, das 432 amostras que deveriam ter sido obrigatoriamente coletadas, nos termos do Anexo XIII da Portaria 2.914/11, foram coletadas apenas 86 amostras, e que destas, 40 revelaram a presença de coliformes totais e 7 amostras estavam contaminadas por *Escherichia coli*;

CONSIDERANDO que conforme consta do Relatório da Geres, as amostras não estão sendo devidamente coletadas, tendo-se em vista que as 86 amostras totalizadas durante o ano de 2013 correspondem a um percentual de 19,9% em relação ao total obrigatório;

CONSIDERANDO que as amostras que continham contaminação por *Escherichia coli* foram coletadas em pontos como escolas municipal, hotel de grande porte e PSF;

CONSIDERANDO que das 20 amostras colhidas no mês de maio do ano findo, 13 apresentaram contaminação por coliformes totais, revelando uma proporção alarmante;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE que:

Promova, com urgência, amplas campanhas educativas para instruir a população acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água e bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;

Informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria de Saúde do Município de Gravatá-PE para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Gravatá, 10 de março de 2014.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao fi nal assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de Gravatá-PE, do relatório anual das amostras de água elaboradas pela IV Gerência Regional de Saúde no ano de 2013, a qual contém informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta cidade, vez que, das 432 amostras que deveriam ter sido obrigatoriamente coletadas, nos termos do Anexo XIII da Portaria 2.914/11, foram coletadas apenas 86 amostras, e que destas, 40 revelaram a presença de coliformes totais e 7 amostras estavam contaminadas por *Escherichia coli*;

CONSIDERANDO que conforme consta do Relatório da Geres, as amostras não estão sendo devidamente coletadas, tendo-se em vista que as 86 amostras totalizadas durante o ano de 2013 correspondem a um percentual de 19,9% em relação ao total obrigatório;

CONSIDERANDO que as amostras que continham contaminação por *Escherichia coli* foram coletadas em pontos como escolas municipal, hotel de grande porte e PSF;

CONSIDERANDO que das 20 amostras colhidas no mês de maio do ano findo, 13 apresentaram contaminação por coliformes totais, revelando uma proporção alarmante;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre

outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

a) Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

b) Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

c) Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Gravatá, 10 de março de 2014.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA I.C. n. 005/2014****INQUÉRITO CIVIL**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião realizada em agosto/2013 sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, da qual esta Promotoria de Justiça faz parte, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais, nomeações ilícitas para cargos comissionados e outras formas de contratação, mesmo que a título precário (sem contrato formal);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados ou outras formas de contratação, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária de serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Pesqueira, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal e suas Secretarias;

NOMEAR a servidora Indianara de Melo Santos para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINO, desde logo, que:

1. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município de Pesqueira, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Arcoverde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Pesqueira, 10 de março de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA I.C. n. 004/2014**INQUÉRITO CIVIL**

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião realizada em agosto/2013 sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, da qual esta Promotoria de Justiça faz parte, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais, nomeações ilícitas para cargos comissionados e outras formas de contratação, mesmo que a título precário (sem contrato formal);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados ou outras formas de contratação, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária de serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Legislativo Municipal de Pesqueira, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores deste Município;

NOMEAR a servidora Indianara de Melo Santos para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINO, desde logo, que:

1. Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores deste Município de Pesqueira, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) relação dos cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

b) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

c) relação dos cargos comissionados do poder legislativo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

d) relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

e) cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

f) relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

g) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder legislativo municipal;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Arcoverde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Pesqueira, 10 de março de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 2014/1461450, que apresenta como um dos objeto de investigação a prática de perseguição política no âmbito da Diretoria da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que a escala de serviço da guarda municipal, publicada em janeiro de 2013, apresenta a escala de plantão diferenciada para dois servidores públicos, sem, contudo, mencionar a existência de rodízio e o critério utilizado

RESOLVE RECOMENDAR A:

Marcos Antônio de Almeida Souto, secretário de infraestrutura do Município de Água Preta/PE e a José Zito de Souza, chefe da guarda municipal:

1- Que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, alteração na escala de serviço, inclusive plantão, da guarda municipal, devendo mencionar o critério adotado para a fixação da jornada de cada servidor, bem como o critério e prazo do rodízio;

2- Que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de selecionar os servidores Leandro Antônio da Silva e Hélio Romão da Silva para jornada diferenciada de plantão;

3- Que se abstenha de selecionar os referidos servidores em escala diferenciada [inclusive plantão] dos demais guardas, salvo se existir critério objetivo para tal finalidade e sistema de rodízio semanal ou mensal, jamais semestral.

4- Que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a nova escala de serviço, inclusive a de plantão, apontando o critério utilizado para a escolha do servidor em escala diferenciada e o prazo do rodízio, que deverá ser semanal ou mensal.

IMPÕE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento.

E DETERMINAR QUE:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Água Preta, para conhecimento e registro;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, via correio eletrônico, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vincule a presente Recomendação no Sistema de Autos Arquimedes ao Procedimento Preparatório nº 2014/1461450.

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Água Preta/PE, 11 de março de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça, em exercício cumulativo

Campanha contra o consumismo infantil

Presentes não compensam ausência.
Proteja seu filho do consumismo.
Crianças precisam de amor e colo.



De 10 a 15 de março, estaremos publicando as 10 dicas
mais curtidas pelos nossos seguidores no Facebook.
Acesse www.facebook.com/consumidorMPPE e veja
como o consumidor pode conhecer e defender seus direitos.

Semana do
Consumidor

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO